



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## EDITAL

### INFORMAÇÕES GERAIS

<b>PROCESSO</b>	09/2025
<b>CHAMADA PÚBLICA</b>	02/2025

<b>OBJETO</b>	“Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor rural ou de suas organizações (artigo 14 da lei nº 11.947/2009) para preparo da merenda escolar do ano letivo de 2025”.
---------------	---

<b>PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES</b>	De 21/02/2025 até às 17:00h do dia 28/02/2025
<b>DATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	06/03/2025 a partir das 09:00h
<b>TIPO</b>	Menor preço por item
<b>LEGISLAÇÃO</b>	Lei Federal nº 14.133/2021

<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	03 (três) dias úteis
<b>PRAZO DE PAGAMENTO</b>	30 (trinta) dias

<b>ESCLARECIMENTOS</b>	<p>Devem ser encaminhados para o e-mail <a href="mailto:licitacaoalvaro22@gmail.com">licitacaoalvaro22@gmail.com</a>, até 03 (três) dias antes da data da sessão.</p> <p>As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho (<a href="http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br">www.alvarodecarvalho.sp.gov.br</a>) Aba Licitação – Chamada Pública – 2025.</p>
------------------------	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

<b>PROCESSO Nº</b>	09/2025
<b>CHAMADA PÚBLICA Nº</b>	02/2025
<b>EDITAL Nº</b>	09/2025
<b>DATA DA APURAÇÃO</b>	06/03/2025
<b>HORÁRIO</b>	09h00m
<b>LOCAL</b>	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

A **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, através do Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará **CHAMADA PÚBLICA** destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor rural ou de suas organizações (artigo 14 da lei nº 11.947/2009) para preparo da merenda escolar do ano letivo de 2025, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

### 1 – DO OBJETO

1.1 – Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor rural ou de suas organizações (artigo 14 da lei nº 11.947/2009) para preparo da merenda escolar do ano letivo de 2025.

### 2 – DA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1 – O edital e seus anexos poderão ser retirados no setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, situado à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039, ou por meio do site [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) aba Empresas – Licitação – Chamada Pública – 2025.

### 3 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES – DATA/HORA

3.1 – O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta deverão ser entregues mediante protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, de **21/02/2025** até às **17h00m** do dia **28/02/2025**, sendo que a sessão de abertura ocorrerá em **06/03/2025**, às **09h00m**.

3.2 – Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e proposta fechados e invioláveis a partir do dia **21/02/2025** até às **17h00m** do dia **28/02/2025**.

### 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.2 - As empresas licitantes entregarão cópia da DAP ou CAF-PRONAF e do CPF.

4.3 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 - **tratando-se de representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

4.3.2 - **tratando-se de procurador** a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados No item 4.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública.

## 5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 5.1 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE VENDA

5.1.1 – No Envelope nº. 01 deverá conter a Proposta de Venda (**ANEXO I**), em atendimento a Resolução nº. 26, de 17 de junho de 2.013.

### 5.2 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

5.2.1 – Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº. 04/2015.

5.2.1.1 – Envelope nº 02 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 02 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (**ANEXO III**)

5.2.1.2 – Envelope nº 02 – Habilitação do Grupo Informal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 02 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. **(ANEXO III)**

## 5.2.1.3 – Envelope nº 02 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 02 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias ou CAF-PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar);
- III – prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- V – as cópias dos estatutos e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **(ANEXO III)**
- VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## 5.3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.3.1 - A Declaração de Produção Própria dos Gêneros Alimentício **(ANEXO III)** e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação **(ANEXO II)** deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 1 e 2.

5.3.2 - A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**  
**Envelope nº 01 – Proposta**  
Processo nº 09/2025  
Chamada Pública nº 02/2025

(Nome do proponente)

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**  
**Envelope nº 02 – Habilitação**  
Processo nº 09/2025  
Chamada Pública nº 02/2025

(Nome do proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.3.3 - Quando remetidos pelo correio ou protocolados antecipadamente, os dois envelopes exigidos no subitem anterior, devidamente identificados, deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item 4 – Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**

**Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro –  
Cep: 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP**

**Setor de Licitações e Contratos**

Processo nº 09/2025  
Chamada Pública nº 02/2025

(Nome do proponente)

5.3.4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes até o horário determinado, a empresa será desclassificada.

5.3.5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor.

## **6 – DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

6.1 – Poderão participar desta chamada pública as empresas que apresentarem os documentos previstos no subitem 5.2 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO, além do credenciamento descrito no item 4.

6.2 – Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, desde que perfeitamente legíveis.

6.3 – A documentação apresentada não poderá conter emendas ou rasuras.

6.4 – Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos.

6.5 – Na análise da habilitação, serão desclassificadas as empresas que deixem de cumprir integralmente ou em parte qualquer uma das disposições contidas neste Edital, além das especificações para execução do fornecimento dos itens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



6.6 – Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos e assinar atas o representante da empresa devidamente credenciada perante o Município, de acordo com item 4 – **DO CREDENCIAMENTO** – desse Edital, através de procuração com poderes específicos.

6.7 – Não serão considerados os documentos de habilitação apresentados após a data e horário indicado neste edital, mesmo quando remetidas por via postal.

6.8 – É vedada a participação de pessoa física no presente certame, assim com de pessoa jurídica que não se enquadre nos requisitos de credenciamento e de habilitação descritos nos itens 4 e 5, respectivamente.

## 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos orçamentários para a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme abaixo: 020901.12.361.0026.0000.3.3.90.30.00 – Ficha nº 184.

## 8 - DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, no paço municipal da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, serão recebidos os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação necessária para este chamamento público.

8.2 - A abertura dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão realizados em ato público, do qual será lavrada Ata a ser assinada pelos representantes das empresas presentes, caso houver, devidamente credenciadas.

8.3 - Poderá a autoridade superior, em qualquer fase da chamada pública, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.4 - Será considerada inabilitada a empresa que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5 - Serão abertos os envelopes de proposta e de habilitação de todas as empresas, facultando-se aos representantes das empresas presentes e devidamente credenciados, o exame dos mesmos.

8.6 - Caso julgue conveniente, a seu critério exclusivo, a administração pública municipal poderá suspender a sessão a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação e da proposta.

8.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital caso a mesma não seja apresentada até a data fixada para a sessão destinada à apresentação da habilitação, ressalvados os casos previstos no artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.8 - A administração pública municipal e os participantes deverão rubricar todos os documentos de habilitação e proposta, que ficarão em seu poder até o julgamento final.

8.9 - Caso nenhuma das empresas participantes do presente chamamento público preencham os requisitos de habilitação determinados neste edital, a critério do Município, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que as mesmas sanem as inconformidades. Tal notificação será feita através do endereço eletrônico fornecido pelas participantes, de forma que o não fornecimento do mesmo implicará na responsabilidade desta buscar as informações sobre a presente seleção;

8.9.1 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova sessão marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza.

8.10 - Do resultado da habilitação e da proposta caberá recurso suspensivo, salvo se todas as empresas estiverem presentes à sessão e seja possível sanar os vícios constatados pela administração pública municipal;

8.10.1 - Havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos apresentados, caso a empresa venha a ser inabilitada, será devolvido o envelope contendo a documentação de habilitação;

8.10.2 - Em caso de inabilitação, não havendo recurso por parte da empresa interessada, será devolvido o envelope contendo a documentação de habilitação.

8.11 – Após analisados todas as propostas e estando conformes e saneados os documentos de habilitação dos vencedores de itens, a administração pública municipal fará a contratação dos itens com a empresa vencedora que apresentar o menor valor para cada um dos itens, conforme a proposta apresentada.

8.12 – A contratação de cada um dos itens objeto desta chamada pública seguirá a classificação da proposta de menor valor;

8.12.1 - Caso exista apenas uma empresa com proposta válida para os itens, esta será a única contratada para fornecimento do mesmo durante o prazo de execução do objeto deste edital;

8.12.2 - Caso existam duas ou mais empresas com proposta válida para os itens, serão contratadas aquelas de menor valor, com os quantitativos dos itens apresentados neste edital, durante o prazo de execução do objeto, desde que as mesmas estejam devidamente habilitadas.

8.13 – Os valores dos itens somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses “**contados da data dos orçamentos estimados**” para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento das empresas contratadas, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado dos itens.

## 9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Será celebrado Contrato, nos moldes da minuta do contrato (**ANEXO IV**) deste Edital e será regido pelas normas de Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, podendo ser prorrogado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.2 - Após a adjudicação e homologação do processo, as empresas serão convocadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, através de e-mail.

9.2.1 - Após a convocação, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;

9.2.2 - No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a administração pública municipal entenderá como recusa por parte da empresa na contratação, motivando sua desclassificação.

9.3 - As empresas se obrigam a manter as condições de habilitação apresentadas na chamada pública durante toda a execução do contrato.

## 10 – DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 – Os gêneros alimentícios, objeto deste Chamamento Público deverão ser entregues como consta a seguir:

10.1.1 – Validade dos Produtos: alimentos de boa qualidade, apresentando boa aparência e verduras colhidas no dia;

10.1.2 – Prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido;

10.1.3 – As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma;

10.1.3.1 – Anexo I: Cozinha Piloto, sito à Rua Enio Sacco, nº. 50, Álvaro de Carvalho/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00h às 12:00h;

10.2 – Correrá por conta da empresa as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive logística reversa.

10.3 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a empresa substituir no mesmo prazo relacionado no item 10.1.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

## 11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos devidos a empresa serão efetuados pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

11.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

11.3 – O pagamento será feito em cheque nominal a empresa ou mediante crédito em conta.

11.4 – À empresa fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:  
12.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para a chamada pública ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

12.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;

12.1.2.1 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.2 – apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.3 – não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.4 – recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.5 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a chamada pública ou prestar declaração falsa;

12.1.2.6 – fraudar a licitação;

12.1.2.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.7.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.7.2 – induzir deliberadamente a erro;

12.1.2.7.3 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2.7.4 – praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.1.3 – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às empresas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.3.1 – advertência;

12.1.3.2 – multa;

12.1.3.3 – impedimento de licitar e contratar e;

12.1.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



12.1.4.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.4.2 – as peculiaridades do caso concreto;

12.1.4.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.4.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.1.4.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.5 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata de registro de preços licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.1.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.1, 12.1.2.2 e 12.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

12.1.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6 e 12.1.2.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.1.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.1.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.1.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2.1, 12.1.2.2 e 12.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.2.4, 12.1.2.5, 12.1.2.6 e 14.1.2.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2.1, 12.1.2.2 e 12.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.1.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.1.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.1.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.1.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **13 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – As normas disciplinadoras deste chamamento público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 – Das sessões públicas de processamento da Chamada Pública serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto na legislação vigente, a serem assinadas pelo(a) Agente de Contratação e pela equipe de contratação, além das empresas presentes, se houver;

14.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 – Todos as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo(a) Agente de Contratação e pela equipe de contratação, além das empresas presentes que desejarem, se houver.

14.4 – O resultado do presente chamamento público será divulgado no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

14.5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.6 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação ficarão à disposição, apenas ao processo, para retirada na Sala de Licitações do Paço Municipal, situada à Avenida Santa Cecília, nº 596, após a celebração da Ata.

## **Impugnação do Edital**

14.7 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.7.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.7.2 – Os pedidos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

14.7.2.1 – Os pedidos quando apresentados na forma do item 14.7.2, deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo.

14.7.2.2 – Os pedidos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 14.7.2.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o pedido não será conhecido.

14.7.2.3 – Os pedidos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

14.7.3 – Os pedidos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados via e-mail, correio, fax ou qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 14.7.2.

14.7.4 – Os pedidos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

14.7.5 – Os pedidos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos.

14.7.5.1 – tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

14.7.5.2 – tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.7.6 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.8 – Os casos omissos do presente Chamamento Público serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação auxiliado pela equipe de contratação.

14.9 – As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução da ata de registro de preços, bem como se comprometem a observar as regras e princípios referentes ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14.10 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente chamada pública será a Sra. Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins – Nutricionista.

14.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Garça/SP.

## 14.12 – Anexos do Edital:

<b>Anexo I</b>	Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência e Modelo de Proposta de Venda;
<b>Anexo II</b>	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
<b>Anexo III</b>	Modelo de Declaração de Produção Própria;
<b>Anexo IV</b>	Minuta do Contrato e;
<b>Anexo V</b>	Termo de Ciência e Notificação.

Álvaro de Carvalho/SP, 20 de Fevereiro de 2025.

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO I** **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INTRODUÇÃO**

O objetivo do presente documento é apresentar o estudo técnico preliminar realizado visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A realização de Chamamento Público para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor rural ou de suas organizações (conforme artigo 14 da lei nº 11.947/2009) para preparo de merenda escolar para o ano letivo de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual. A necessidade da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor rural ou de suas organizações (conforme artigo 14 da lei nº 11.947/2009) para preparo de merenda escolar para o ano letivo de 2025 segue a necessidade de fornecimento de merenda aos alunos da escola municipal, segundo cardápio previamente elaborado.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a aquisição destes gêneros alimentícios, conforme demanda do departamento municipal de educação, cultura e esportes, recomenda-se que sejam organizações da agricultura familiar e do empreendedor rural (conforme artigo 14 da lei nº 11.947/2009), além dos requisitos exigidos pela lei de licitações para os procedimentos necessários ao processo.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para levantamento de mercado para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor rural ou de suas organizações (conforme artigo 14 da lei nº 11.947/2009) para preparo de merenda escolar para o ano letivo de 2025 acima exposta, tomou por base os orçamentos de fornecedores previamente cadastrados nesta Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, além de outras empresas que oferecem produtos do mesmo segmento das empresas previamente cadastradas.

Pela dificuldade de se encontrar empresas que atendam ao artigo 14 da lei nº 11.947/2009 na região, a média dos orçamentos foi composta com valor de empresas do ramo de supermercado, mas que não serão aceitas no processo de chamamento público em questão.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Realizar procedimento de chamamento público para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor rural ou de suas organizações (conforme artigo 14 da lei nº 11.947/2009) para preparo de merenda escolar para o ano letivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



de 2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A aquisição aqui pretendida deverá ter seu fornecimento realizado no prazo de 10 (dez) meses, com todos os requisitos expostos nesse estudo técnico preliminar e no termo de referência em anexo. A requisição de compra será enviada conforme a necessidade, de forma fracionada.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A aquisição ora exposta terá seu valor definido com base na média dos orçamentos encaminhados pelas organizações tratadas no artigo 14 da lei nº 11.947/2009 e demais fornecedores previamente cadastrados à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O princípio do parcelamento poderá ser aplicado a presente contratação, dependendo da urgência apresentada. Como o Departamento de Educação, Cultura e Esportes não conta com local adequado para o armazenamento dos itens demonstrados no Termo de Referência, os pedidos de compra poderão ser diários, semanais ou mensais, conforme demanda.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes em vigor para a viabilidade e aquisição desta demanda.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização do processo de chamamento público tem como fonte primária a aquisição de gêneros alimentícios necessários à merenda escolar do ano letivo de 2025, com as características e definições apresentadas no Termo de Referência em anexo.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a aquisição dos itens. Todos os trabalhos que circundam a aquisição aqui exposta serão de competência da contratada.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

O impacto ambiental deverá ser observado pela organização descrita no artigo 14 da lei nº 11.947/2009, para adoção de medidas com foco na preservação ambiental. Os participantes deverão apresentar constante preocupação com os riscos ambientais.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

O estudo técnico preliminar realizado e aqui documentado evidenciou que o procedimento se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável seu prosseguimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00 00 00 – .....  
00.000.0000.0000.0000 – .....  
**0.0.00.00.00 – .....**  
**Ficha nº ...**

O orçamento em vigor foi aprovado pela Lei Municipal nº 966, de 10 de Dezembro de 2.024.

**FERNANDA ALEXANDRE DA SILVA MORGADO MARTINS**  
Nutricionista

**JOSÉ ALEXANDRE FILHO**  
Secretário Municipal de Educação

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

**REFERENTE:** Processo nº. 09/2025  
Chamada Pública nº. 02/2025

**OBJETO:** Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor rural ou de suas organizações (artigo 14 da lei nº 11.947/2009) para preparo da merenda escolar do ano letivo de 2025.

<b>I – Identificação dos Fornecedores</b>					
<input type="checkbox"/> Grupo Formal		<input type="checkbox"/> Grupo Informal Individual		<input type="checkbox"/> Fornecedor	
Nome do Proponente		CNPJ		DAP ou CAF	
Endereço		Município		CEP	
Nome do Representante Legal		CPF		DDD/Fone	
Banco		Agência		Conta Corrente	
Produto	Medida	Quantidade	Descrição do Produto	VI. Unitário	VI. Total
ABACAXI	UN	400	Havaí pesando 1,2kg cada unidade com variação de 10%. Deverá estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, a casca e a polpa deverão estar		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



			intactas e firmes.		
<b>ABOBRINHA MENINA</b>	<b>KG</b>	<b>226</b>	(Abóbora Menina) De ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.		
<b>ALFACE TIPO LISA / CRESPA</b>	<b>MAÇO</b>	<b>1500</b>	Tamanho e coloração uniformes; Deverá ser bem desenvolvida; Firme e intacta; Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
<b>BANANA</b>	<b>KG</b>	<b>2000</b>	Climatizada, de vez, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



<b>NANICA</b>			uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.		
<b>BATATA DOCE</b>	<b>KG</b>	<b>300</b>	Compacta e firme; Sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes); Tamanho e conformação uniformes; Deverá ser graúda; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.		
<b>BATATA INGLESA</b>	<b>KG</b>	<b>2300</b>	De primeira qualidade, lavada ou escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



			corpos estranhos aderindo à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		
<b>BETERRABA</b>	<b>KG</b>	<b>200</b>	Extra, de porte médio/grande, de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida.		
<b>CAQUI</b>	<b>KG</b>	<b>600</b>	Rama forte de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em caixa de papelão, com 18 a 21 unidades, pesando aproximadamente 4,5kg.		
<b>CEBOLA</b>	<b>KG</b>	<b>1000</b>	Média, de boa qualidade, nacional, compacta e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades,		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



			parasitas e materiais estranhos.		
<b>CENOURA</b>	<b>KG</b>	<b>300</b>	Extra, Tipo "A", de boa qualidade, sem ramas, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras e cortes), apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato devendo ser bem desenvolvida.		
<b>CHEIRO VERDE</b>	<b>MAÇO</b>	<b>150</b>	Sem defeitos, com a salsinha apresentando folhas verdes e sem folhas murchas. A Cebolinha deverá apresentar-se bem verde e sem traços de descoloração, firme, intacta e bem desenvolvida. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação. Cada maço deverá pesar 200 gramas (variação de 10%).		
<b>CHUCHU</b>	<b>KG</b>	<b>150</b>	Classificação/características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



			frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa.		
<b>GOIABA VERMELHA</b>	<b>KG</b>	<b>600</b>	De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos. Acondicionada em caixa apropriada.		
<b>LARANJA PÊRA DESCASCADA</b>	<b>KG</b>	<b>400</b>	Fresca, de primeira, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. As frutas não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca. A polpa		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



			deverá estar intacta e uniforme. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.		
<b>LIMÃO TAHITI</b>	<b>KG</b>	<b>350</b>	Classificação/características gerais: deverá ser proveniente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.		
<b>MAÇÃ NACIONAL</b>	<b>KG</b>	<b>600</b>	Fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



			Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.		
<b>MAMÃO FORMOSA</b>	<b>KG</b>	<b>500</b>	Porte médio pesando de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) quilos cada unidade (com variação de 10%), fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica, que afete a sua aparência, a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes.		
<b>MANDIOCA BRANCA DESCASCADA</b>	<b>KG</b>	<b>300</b>	De primeira qualidade, descascada, compacta e firme, isenta de enfermidades, isenta		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



			de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
<b>MANGA HADEM OU TOMMY</b>	<b>KG</b>	<b>600</b>	Primeira qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.		
<b>MARACUJÁ DOCE</b>	<b>KG</b>	<b>300</b>	De primeira qualidade. Casca livre de machucados ou pontos de putrefação. Devem ter polpa madura na totalidade de seus frutos. Ser entregues na qualidade e data estabelecidas.		
<b>MELANCIA</b>	<b>KG</b>	<b>500</b>	De primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa intacta e firme. As Melancias deverão		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



			pesar aproximadamente entre 8 e 10kg.		
<b>MELÃO</b>	<b>KG</b>	<b>600</b>	De boa qualidade, redondo, casca lisa, gráudo, livre de sujidades, parasitas e larvas; Tamanho e coloração uniformes, desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; Fornecimento a granel.		
<b>MILHO VERDE</b>	<b>KG</b>	<b>600</b>	Em pacotes com 10 espigas de primeira qualidade. Apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
<b>PIMENTÃO VERDE</b>	<b>KG</b>	<b>100</b>	De boa qualidade, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.		
			De primeira qualidade, livre de		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



<b>PONKAN</b>	<b>KG</b>	<b>600</b>	sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionada em caixa com 11 a 12 dúzias, pesando aproximadamente 22kg.		
<b>QUIABO</b>	<b>KG</b>	<b>300</b>	De tamanho regular e de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 5kg e 3kg.		
<b>REPOLHO BRANCO</b>	<b>KG</b>	<b>400</b>	Constituída de repolho de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificado por qualquer lesão de		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



			origem física ou mecânica que afete a aparência.		
<b>TOMATE SALADA</b>	<b>KG</b>	<b>1620</b>	Extra, tipo “A”, porte médio/grande, firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua formação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.		

....., ..... de ..... de 2025.

Nome: .....

RG: .....

Cargo: .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 09/2025  
Chamada Pública nº. 02/2025

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes no Edital referente ao Chamamento Público nº 02/2025.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

REFERENTE: Processo nº. 09/2025  
Chamada Pública nº. 02/2025

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Chamamento Público nº 02/2025, realizado pelo município de Álvaro de Carvalho/SP, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no Projeto de Venda.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 09/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

CONTRATO Nº .../2025

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado .....(nome do grupo formal/informal/fornecedor individual), .....(endereço completo), .....(CNPJ/CPF), doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar, referente ao Chamamento Público nº 02/2025 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

### 1 – OBJETO

1.1 - Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor rural ou de suas organizações (artigo 14 da lei nº 11.947/2009) para preparo da merenda escolar do ano letivo de 2025.

### 2 – VALOR

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no ANEXO I de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ 0,00 (.....).

2.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos produtos e de Notas Fiscais de Venda que será atestada pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### 3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



devidamente empenhadas.

3.2 - Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.

3.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

3.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

## 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A entrega deverá ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da requisição dos produtos.

4.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.

4.3 - As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:

4.3.1 - ANEXO I: Cozinha Piloto, sito à Rua Enio Sacco, nº. 50, Jardim Campos Verdes, Álvaro de Carvalho/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00m às 12h00m.

4.4 - Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

4.5 - O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da assinatura contratual.

## 5 – DO CRÉDITO

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025:  
020901.12.361.0026.0000.3.3.90.30.00 – Ficha nº 184.

## 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.

6.2 - A Contratante se obriga a designar servidor responsável para recebimento dos produtos.

6.3 - A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

6.4 - A Contratante se reserva no direito de suspender ou resiliir, a qualquer tempo, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

6.5 - A Contratante se reserva no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.

6.6 - A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

6.7 - A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 7 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRADA

7.1 - A Contrada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

7.2 - A Contratada obrigar-se-á a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

7.3 - Correrá por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.

7.4 - O objeto entregue deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

7.5 - A Contratada prestará à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

7.6 - A Contrada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7.7 - A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.8 - A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

7.9 - Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

## 8 – DAS PRERROGATIVAS

8.1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **9 – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos nos parágrafos e alíneas do Artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **10 – DA VINCULAÇÃO**

10.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 09/2025, modalidade de Chamamento Público nº. 02/2025, disciplinado conforme Edital nº 09/2025.

## **11 – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

11.1 - No caso de alteração, deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato, sendo previstas para que se mantenha o equilíbrio contratual, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **12 – DA EXECUÇÃO**

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 115 da citada Lei.

## **13 – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 – As hipóteses de extinção a que este contrato se submete estão elencadas no artigo 137 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **15 – DA MULTA**

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado as sanções previstas no Artigo 156 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **16 – DO FÔRO**

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 – E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



16.3 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante do presente chamamento público será a Sra. Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins – Nutricionista.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal

**EMPRESA**

Contratada

.....  
Proprietário

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
Fernanda Alexandre da Silva Morgado Martins  
Nutricionista

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2ª \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

<b>Contratante</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>Contrato nº</b>	
<b>Objeto</b>	“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Anexo I”
<b>Advogados</b>	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinam o ajuste:

<b>Pelo Contratante:</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Pelo Contratada:</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Ordenador de Despesa da Contratante</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Demais Responsáveis</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	